



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **180 / 2018**

DISPENSA Nr. **46 / 2018**

OBJETO Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Terceirizados de “DEMOLIÇÃO” de Túmulos “em ruínas” junto ao Cemitério Municipal (indicados pela Administração), com RECOLHIMENTO das Ossadas existentes e seu devido “armazenamento” em Sacas Próprias e Identificadas e DEPOSITADAS junto ao “ossuário geral” edificado junto ao mesmo cemitério.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Serviços Urbanos

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 146– 33,90,39

OBJETIVOS : Atender Edital Municipal Nr. 24 de 14/09/2018, o qual estabeleceu prazo legal para familiares e/ou responsáveis pelos túmulos que se encontram em ruínas junto ao cemitério municipal regularizarem junto ao prédio da Prefeitura Municipal a situação cadastral dos mesmos, para aqueles, que não o fizeram, o edital previa que seriam demolidos com a “remoção” dos restos (ossadas) para o “ossuário” existente no próprio cemitério, atendendo solicitações tanto da Secretaria de Serviços Urbanos responsável pelo cemitério, como de empresas funerárias e população em geral, já que o espaço junto ao cemitério está muito reduzido.

Tenente Portela, 26 DE OUTUBRO DE 2.018

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Salette B. Salla -Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

José W. Monteiro – Secretário Serv. Urbanos

Ciente::

Tiago M. Albarello – Presidente



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS JUNTO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS JUNTO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: SERVIÇOS** Terceirizados junto ao Cemitério Municipal de Tenente Portela, com **Serviços de:: DEMOLIÇÃO , RECOLHIMENTO** dos "Restos Mortais / Ossadas" com **ARMAZENAMENTO** em Sacas Próprias e devidamente Identificadas e **REMOVIDOS** ao "Ossuário Geral" edificado junto ao Cemitério (+) **RECOLHIMENTO** dos Entulhos, **LIMPEZA** do Terreno / Área dos Túmulos demolidos e **NIVELAMENTO** do Terreno, { *serviços prestado junto ao túmulos indicados pela Administração Municipal* } de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos com Recursos Próprios.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Os serviços contratados por este processo licitatório se faz necessário para atender o EDITAL Nr. 24 de 14/09/2018, no qual a Administração Municipal NOTIFICAVA a Comunidade Local e Regional, quanto a necessidade de efetuar recadastro dos tumulos abandonados e em ruínas existentes no cemitério municipal e, que, para aqueles que não apresentassem "responsáveis / familiares" os mesmos seriam "demolidos" com recolhimento dos "restos mortais / ossadas" a um local específico junto ao mesmo cemitério, em busca de "orçamentos" junto a empresas que "apresentaram" interesse no serviços e, pelo valor orçado o Município optou por contratação via Dispensa de Licitação.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da



alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR UNITÁRIO .

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - As ferramentas necessárias para execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

3.2 - As sacas para "guarda / armazenamento" dos restos mortais serão fornecidas a contratada pela Administração Municipal.

3.3 - Os restos de materiais / entulhos a Contratada deverá depositar em local que será indicado pela Secretaria de Serviços Urbanos.

3.4 - O recolhimento dos entulhos originados da prestação dos serviços após o término serão recolhidos pela Secretaria de Serviços Urbanos e/ou a mesma disponibilizará no local um "contêiner" para esta finalidade;

3.5 - A Contratada DEVERÁ identificar em cada saca os dados do tumulo no qual foi "extraído / retirado" o material / ossadas ;

3.6 - As sacas com os restos mortais deverão ser "depositados / armazenados" junto ao Ossuário edificado no cemitério em "gavetas" indicadas pela Secretaria de Serviços Urbanos e devidamente numeradas / identificadas em conformidade com o exigido por esta secretaria;

3.7 - Todos e qualquer empregado e/ou subcontratado pela contratada para execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da mesma, assim como seus salários, honorários e contribuições sociais, não caberá a Contratante nenhum tipo de custas adicionais;

3.8 - Qualquer dúvida que por ventura venha a surgir na execução dos serviços de imediato a contratada deverá reportar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (55-3551-1370) e ficar no aguardo / espera da decisão desta, para continuidade dos serviços;



4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **VALDIR RABER** - CNPJ: **19.086.741/0001-65** - Endereço: Tenente Portela – RS;

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b) - Certidão Negativa do FGTS;
- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor UNITÁRIO (por tumulo) contrato é de ::: **R\$: 158,00**, com Previsão de Execução em **50 (cinquenta) túmulos**, TOTALIZANDO a Quantia de **R\$: 7.900,00 ;**

6 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

a) – O prazo previsto para execução dos serviços objeto deste edital é, de **3 (Três) meses** a Contar do Recebimento da Autorização de Início, descontados destes os dias impróprios para trabalho, os quais deverão ser anotados e repassados à Secretaria Responsável, para o caso de necessidades de prorrogação do prazo;

6.1 - DA GARANTIA:

6.1.1 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com o solicitado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, atendendo os túmulos indicados por esta.

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços, devidamente com “aval” da Secretaria Solicitante.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2146	33,90,39	Serv. P. Juridica	Serviços Urbanos
------	----------	-------------------	------------------



9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de **SERVIÇOS URBANOS**– pelo **Sr. José W. Monteiro – Fone: 55-3551-1370;**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 26 DE OUTUBRO DE 2.018

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal

>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	50,00	Un	SERVIÇOS Terceirizados de, DEMOLIÇÃO , RECOLHIMENTO dos "Restos Mortais / Ossadas" com ARMAZENAMENTO em Sacas Próprias e devidamente Identificadas e REMOVIDOS ao ""Ossuário Geral" edificado junto ao Cemitério (+) RECOLHIMENTO dos Entulhos, LIMPEZA do Terreno / Área dos Túmulos demolidos e NIVELAMENTO do Terreno, { serviços prestado junto ao túmulos indicados pela Administração Municipal } - [[[[COTAR O VALOR POR TUMULO ...]]]]]		158,00	7.900,00
Total						7.900,00



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr.180 / 2018

Dispensa de Licitação - Nr. 46 / 2018

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 26 / 10 / 2018

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877